

ENCAMINHADA
As comissões competentes

Data: 31/03/25

9ª Sessão Ordinária

Polleyka Fraga dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

APROVADA
COM EMENDA

Data: 22/04/2025

Sessão: 12ª ordinária

Aprovado por

Polleyka Fraga dos Santos
Presidente

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS
PÚBLICOS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS DESPESAS
POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E PIX.**

Autoria: **POLLEYKA FRAGA DOS SANTOS**

A Vereadora da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora POLLEYKA FRAGA DOS SANTOS:

Art. 1º preços públicos, taxas, tarifas, tributos e demais despesas, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, de crédito ou de PIX.

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 2º O pagamento, por meio de cartão de débito, de crédito ou de PIX será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Polleyka Fraga dos Santos
POLLEYKA FRAGA DOS SANTOS
Vereadora (União Brasil)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito e PIX de dívidas do IPTU, taxas de contribuições, tarifa de água e demais débitos tributários municipais que o contribuinte esteja devendo no município de Alto Araguaia-MT.

A implementação de mais uma forma de pagamento dos débitos proporcionará ao contribuinte um melhor gerenciamento das suas finanças, reduzindo atrasos no pagamento e, conseqüentemente, evitando a interrupção de serviços essenciais, como o fornecimento de água, por exemplo.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Assim, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional o Projeto de Lei que estabelece o pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito e PIX de débito tributário junto ao Município.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.